



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

---

**Processo Administrativo nº 58/2025**  
**Dispensa pelo valor nº 11/2025**

A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, através da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** torna público que realizará Contratação Direta por dispensa de licitação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21, ocasião em que solicita aos interessados que apresentem propostas de preços **para a prestação de serviços técnicos em segurança e saúde no trabalho para o Município de Tasso Fragoso – MA**, conforme descrição e especificações técnicas constantes no termo de Referência Anexo.

Por fim, esclareço que a Proposta deverá ser enviada para o e-mail: [cpltasso@gmail.com](mailto:cpltasso@gmail.com) e/ou protocolo da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA, localizada na Av. Santos Dumont, s/n, Centro, Tasso Fragoso - MA, em até 03 (três) dias úteis a contar desta data.

ANEXO I- Termo de Referência.

Tasso Fragoso, 14 de maio de 2025

Atenciosamente,

---

**Igor Ribeiro Santos**  
Secretário de Administração e Finanças

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em segurança e saúde no trabalho para o Município de Tasso Fragoso – MA, conforme especificações deste termo de referência.

### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A contratação de empresa especializada para a elaboração e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudo Individual de Aferição de Insalubridade, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) tem por objetivo garantir o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, assegurando condições adequadas de segurança e saúde para os servidores públicos do Município de Tasso Fragoso – MA.

**2.2.** A necessidade se fundamenta na obrigatoriedade legal estabelecida por normativos como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Lei nº 8.213/1991 (art. 58), e nas NRs nº 01 (PGR), nº 07 (PCMSO) e nº 15 (Insalubridade), que exigem a elaboração de documentos técnicos voltados à identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais, bem como à realização de exames médicos ocupacionais e emissão de laudos específicos.

**2.3.** O LTCAT é imprescindível para a caracterização das condições de trabalho para fins previdenciários, especialmente no que tange à concessão de aposentadoria especial. O PCMSO, por sua vez, constitui medida obrigatória de vigilância à saúde dos trabalhadores, devendo ser elaborado por médico do trabalho e integrado aos riscos identificados no PGR. O ASO formaliza os exames médicos periódicos, admissionais, demissionais e outros, sendo essencial à prevenção de agravos à saúde laboral.

**2.4.** A ausência ou defasagem desses instrumentos compromete a regularidade das obrigações do ente público, podendo gerar responsabilizações administrativas e judiciais, além de colocar em risco a saúde dos servidores. Assim, a contratação visa garantir a conformidade legal, a preservação da saúde ocupacional e a mitigação de passivos trabalhistas e previdenciários.

**2.5.** Nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve assegurar planejamento adequado para cada contratação, com definição precisa do objeto, justificativa da necessidade e demonstração da viabilidade da contratação. Esta justificativa, portanto, cumpre o referido dispositivo legal, demonstrando que a presente demanda está alinhada ao interesse público e à necessidade de proteção da força de trabalho do Município.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A contratação em apreço se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada neste Termo, fica caracterizada a utilização dessa modalidade licitatória.

**3.2.** Nesse sentido, segundo a Lei nº 14.133/2021, em tais hipóteses, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta para o serviço pretense, mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, inc. II do referido diploma, no sentido de que “*é dispensável a licitação para*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

---

*contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”. Atualmente esse valor restar atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024*

**3.3.** Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a execução do serviço do objeto acima especificado, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, conforme disposto no art. 18, inc. VII c/c o art. 23, da Lei nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse desta municipalidade.

**3.4.** A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra amparo legal no Art. 72, inciso I, que estabelece a faculdade de sua elaboração, conforme também reforçado pelo Art. 60, I do Decreto Municipal nº 01, de 19 de janeiro de 2024. No presente caso, a contratação se enquadra nas hipóteses de dispensa pelo valor, envolvendo uma necessidade clara e incontestável da administração pública. A exigência do ETP, nesta situação, seria uma formalidade desnecessária que poderia acarretar custos adicionais e comprometer a agilidade do processo administrativo. Assim, a dispensa do ETP não apenas se justifica como uma medida eficiente, ao evitar ônus excessivos, mas também permite a celeridade processual, garantindo que as necessidades da administração sejam atendidas de forma tempestiva e eficaz.

**3.5.** Por tudo exposto, resta provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se viável e indispensável. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, com fundamento no normativo alhures citado.

#### **4. DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇO.**

**4.1.** Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos em segurança e saúde no trabalho, com a finalidade de elaborar, atualizar e emitir os seguintes documentos e programas obrigatórios:

**4.2. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR):** elaboração e/ou atualização do documento técnico previsto na Norma Regulamentadora nº 01, que visa identificar, avaliar e controlar os riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes presentes nos ambientes de trabalho das unidades administrativas do Município. O PGR deverá conter, obrigatoriamente, o Inventário de Riscos e o Plano de Ação.

**4.3. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT):** elaboração de laudo técnico com base no art. 58 da Lei nº 8.213/1991, que tem como objetivo caracterizar as condições ambientais de trabalho para fins previdenciários, especialmente para subsidiar a concessão de aposentadoria especial, contendo avaliação quantitativa e qualitativa dos agentes nocivos eventualmente existentes.

**4.4. Laudo Individual de Aferição de Insalubridade:** emissão de laudos técnicos específicos para cada servidor exposto a agentes insalubres, conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 15, com a devida análise do grau de insalubridade e a recomendação quanto ao pagamento de adicional, quando for o caso.

**4.5. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO):** elaboração do programa médico obrigatório conforme a Norma Regulamentadora nº 07, devendo estar alinhado aos riscos

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA**

---

identificados no PGR. O PCMSO deverá contemplar os exames médicos obrigatórios (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais), bem como estabelecer medidas de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce de agravos à saúde.

**4.6. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO):** emissão de ASO correspondente a cada exame médico ocupacional realizado, devidamente assinado por médico do trabalho habilitado, observando os critérios técnicos definidos na NR-07.

**4.7.** Todos os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, em conformidade com a legislação vigente. A execução dos serviços deverá atender à totalidade das unidades administrativas vinculadas à Administração Pública Municipal de Tasso Fragoso - MA, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, prevenção e proteção à saúde dos trabalhadores.

**4.8.** Todos os documentos deverão ser entregues em formato físico (impresso) e digital (PDF), devidamente assinados pelos profissionais legalmente habilitados (Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho). A empresa contratada deverá realizar visitas técnicas in loco, prestar suporte contínuo à Administração Municipal durante a vigência do contrato e observar integralmente os prazos e condições definidos neste Termo de Referência.

**4.9.** Os itens, objeto deste Termo de Referência, deverão ser prestados conforme especificações e quantitativos descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	V.UNIT.	V.TOTAL
1	EXAME PERIODICO - ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL	UNIDADE	1523		
2	ELABORAÇÃO DO PGR- PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO	UNIDADE	1		
3	ELABORAÇÃO DE PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL	UNIDADE	1		
4	ELABORAÇÃO DO LTCAT - LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	UNIDADE	1		

VALOR TOTAL	
-------------	--

## 5. DO VALOR ESTIMADO TOTAL

5.1. O valor global estimado para prestação do serviço será obtido mediante pesquisa mercadológica realizada pelo Setor competente da Prefeitura.

## 6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado.
- c. Atestar a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA.
- d. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- e. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato.
- f. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- g. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.
- h. Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

### 6.2. Caberá à CONTRATADA:

- a. Executar o serviço constante no presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência;
- b. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;
- c. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do Objeto; Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- d. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da CONTRATANTE;
- e. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso;
- f. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- g. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.
- h. Fornecer sistemas atualizados, parametrizáveis e em conformidade com a legislação vigente.
- i. Corrigir falhas e instabilidades no prazo máximo de 48h úteis.
- j. Assegurar sigilo e integridade dos dados públicos.

## **7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal do contrato, representante da Administração, especialmente designados a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

**7.2.** As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.

**7.3.** A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

**8.1.** Os serviços serão realizados provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**8.2.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**8.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**8.6.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**8.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.8.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**8.9.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**8.10.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**8.11.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.12.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**8.13.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

## **9. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** A despesa será custeada com recurso próprio do executivo municipal.

## **10. SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE** pelo servidor designado para este fim, referente ao serviço devidamente executado, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

**11.2.** Até o quinto dia útil de cada mês, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal ou Fatura mensal dos serviços prestados no mês anterior, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.

**11.3.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

**11.4.** O pagamento estará condicionado apresentação da **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**.

**11.5.** Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no **subitem 11.1**, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

**11.6.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = 1 \times N \times VP$ , onde: EM = **Encargos moratórios devidos**; N = **Números de dias** entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = **Índice de compensação financeira** = 0,00016438; e VP = **Valor da prestação em atraso**.

**11.7.** A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento do serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

**11.8.** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação.

## **12. DA VIGÊNCIA**

**12.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/21.

## **13. DO REAJUSTE**

**13.1.** O valor do contrato não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

## **14. DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. **Multa de:**

- **Moratória** de 0,6 (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA**

---

**15.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

## **17. PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá a contratante divulgar o termo contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **18. FORO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA**

---

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tasso Fragoso - MA, 22 de abril de 2025.

---

**Igor Ribeiro Santos**  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças

**APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA**

Em, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2025

\_\_\_\_\_  
**Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**  
Prefeito Municipal